

## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS	٠	
د به بد	-	

## EDITAL Nº 43/02

## A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO  $7^\circ$ , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI N° 2.163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002**.

"Dispõe sobre o direito aos idosos e portadores de deficiências, de participarem de eventos de caráter cultural, artístico, esportivo ou de lazer e dá outras providências."

- Artigo 1º Fica assegurado aos idosos e portadores de necessidades especiais, livre ingresso em quaisquer eventos de caráter artístico, cultural, esportivo ou de lazer, promovidos pelo poder público ou particulares, que venham a ser realizados em próprio do Município de Guararema.
- § 1º Ressalvada a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, qualquer outro evento de caráter artístico, cultural, esportivo ou de lazer, a ser realizado no âmbito deste município, será garantido aos idosos e deficientes, desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço normal de ingresso.
- § 2º Para usufruto desta Lei, considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- § 3º Entende-se por portador de necessidades especiais, aquela pessoa portadora de insuficiência que limite as suas atividades normais.
- \$ 4º O desconto estipulado no \$ 1º deste Artigo, não incidirá sobre eventuais preços promocionais temporários. No caso do preço promocional ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do preço normal, continuará o idoso a pagar 50% (cinqüenta por cento) do preço normal. Em sendo o



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS	:
-----	---

preço promocional inferior a 50% (cinquenta por cento), então o idoso poderá se beneficiar daquele.

- Artigo 2º A aquisição de ingressos para os idosos ou portadores de necessidades especiais, antecipadamente ou no momento do evento, se dará mediante solicitação verbal do interessado à pessoa encarregada da venda dos ingressos, bem como apresentação dos seguintes documentos:
- I Idosos: carteira de identidade ou documento equivalente, que comprove a idade mínima exigida para obtenção do benefício;
- II Portadores de necessidades especiais: laudo médico comprovante de sua condição.
- Artigo 3º Qualquer empresa ou particular, bem como qualquer órgão da Administração Pública, responsável pela realização do evento, que não cumprir a presente Lei, estará sujeito à multa de 01 (um) salário-mínimo vigente, por beneficiário que deixar de atender.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência a multa será dobrada.
- **Artigo 4º** Caberá ao Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GNARAREMA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Autora: Vereadora Sirlene Messias de Oliveira